

PROJETO DE LEI N.º 82/91

DOCUMENTO N.º 2499/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 157 / 91
EM 14 / 08 / 91 <i>Am</i>

Atualmente São Vicente paga um preço muito alto pela falta de áreas apropriadas para apresentações de grupos culturais.

Os munícipes são obrigados a se dirigirem até outras cidades da Baixada Santista a fim de assistirem a apresentações de peças de teatro, shows, grupos de danças, sendo que a maioria são provenientes de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro.

Não obstante, quem perde com a falta de salas de teatro não é apenas o público, mas também os grupos de teatro que se formam na cidade e que devido à falta de incentivo estão se dissolvendo.

Assim sendo, como forma de eliminar tal problema, é dever do Município fomentar a construção de teatros na cidade, a exemplo de São Paulo que conta com salas teatrais nos shopping-centers, nos hipermercados e centros comerciais, construídos por empresas privadas. Agindo dessa forma, estaremos estimulando e resgatando a cultura vicentina, motivo pelo qual submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 82/91
DOCUMENTO Nº 2499/91

Art. 1º - Os shopping-centers, centros comerciais e hipermercados que vierem a ser construídos no Município, deverão possuir sala teatral com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 13.08.91

a) BRITO COELHO

ARQUIVADO EM 26/09/91
[Assinatura]
ARQUIVISTA

COMISSÃO DE
SÃO VICENTE